



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

**REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS
– PORTUGUÊS E INGLÊS**

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Licenciatura em Letras – Português e Inglês do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Feliz*.

Art. 2º. O NDE é um órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao curso Licenciatura em Letras – Português e Inglês, constituindo-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- V. propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI. assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *Campus* sempre que necessário.
- IX. Elaborar relatório referente às condições ofertadas no quesito acervo bibliográfico, seja

físico, virtual ou misto;

X. Utilizar os resultados das avaliações do curso (CPA, avaliação in loco e ENADE) como ferramentas para atualização/alteração de PPC.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE deve ser constituído por:

I. um mínimo de cinco professores do curso, incluindo o(a) coordenador(a), designados por portaria do Diretor-geral do Campus, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso e de docentes que participaram do projeto do curso. A composição do NDE deve seguir a legislação vigente, com docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso;

§ 1º Os membros descritos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso, em reunião de Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes.

§ 3º Caso as vagas não sejam preenchidas após duas eleições, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

Art. 5º A solicitação de portaria de constituição de NDE deverá ser feita pelo coordenador do curso ao Diretor-Geral do Campus, constando a nominata dos membros do NDE e a ata da reunião de colegiado realizada para esse fim.

Art. 6º Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso e do seu substituto legal, a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível do magistério federal presente à sessão.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que tiver, ao longo do seu exercício:

I. três faltas consecutivas sem justificativa;

II. cinco faltas alternadas sem justificativa;

Parágrafo único: o membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

Capítulo IV

Da titulação, formação acadêmica e regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. O NDE deve ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

Art.9º. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art.10º Assegurar estratégia de renovação parcial de seus integrantes de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Capítulo V

Das atribuições do Coordenador do Núcleo Docente Estruturante

Art.11º. Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição sempre que necessário;

III. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;

IV. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo;

V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

VI. Encaminhar as deliberações do NDE para o Colegiado do Curso;

VII. Distribuir os trabalhos;

VIII. Submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;

IX. Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

X. Submeter as proposições à discussão e encaminhá-las à votação;

XI. Realizar Plano de Metas da Gestão do Curso, documentado e compartilhado;

Parágrafo único. O mandato do Coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência à frente da Coordenação do Curso.

Capítulo VI

Das reuniões

Art.12º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre; e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º O quórum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõem.

Art.13º. As decisões do NDE são aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art.14º. Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se

observar o seguinte:

- I. inserção em reunião com esta pauta específica;
- II. aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

Parágrafo único: Uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho de *Campus* (CONCAMP).

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 15º. Os casos omissos **nesse regulamento** serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada essa hierarquia.

Art. 16º. O presente regulamento entra em vigor após aprovação do CONCAMP.

Art. 17º. Este regulamento será revisto dentro de dois anos.

**Regulamento aprovado em reunião do NDE do curso superior de Letras:
Português e Inglês do Campus Feliz em 22 de maio de 2025.**



Emitido em 11/06/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº ANEXO RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - GAB-FLZ (11.01.10.06)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/06/2025 10:40)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 5
, ano: 2025, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 16/06/2025 e o código de verificação: **da3c33098e**